pelos esforços. No entanto, ressaltou que será preciso também da participação dos Conselheiros Titulares e Suplentes desde que não estejam na condição de candidatos. O representante do Fórum de Transparência, Participação e Controle Social, Allan Carvalho, sentiu a necessidade, pela importância que tem no acompanhamento da política de assistência social e da democracia participativa, de encaminhar convites para a eleição dos representantes da Sociedade civil neste conselho, do Fórum de Transparência Participação e Controle Social, inclusive pelo permanente acompanhamento neste Conselho, bem como do Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social. Wanderley fez consulta à mesa de deliberação que não apresentou objeção em convidá-los. Os conselheiros(a) Rubens Serralheiro, Walter Morato (até às 13h00) e Brenda Lima informaram ter disponibilidade para trabalhar no dia da eleição. Segundo o vice-presidente essa solicitação aos conselheiros será reforçada na plenária de 10/04/2014 (quinta-feira). Em seguida, na pauta 1.3. "Apresentação do Regimento Interno da ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL- 8º Mandato do COMAS-SP, a realizar-se no dia 12/04/2014, das 9h00 às 17h00, no Colégio São Bento, situado no Largo de São Bento, s/nº, Centro, São Paulo/SP" o Conselheiro Wanderley procedeu à leitura do Regimento e a plenária fez os destaques. Allan Carvalho destacou que a mera leitura do regimento no dia da eleição, onde a Assembléia Geral não iria deliberar contradiz o principio da soberania da própria Assembléia, que é princípio sagrado da democracia participativa e sendo a eleição da sociedade civil, não tem cabimento o Regimento Interno ser prolatada nesta sessão do COMAS. O Sr. Allan Carvalho pede a palavra manifesta sua indignação com a proposta apresentada, pois a mesma desconsidera um princípio elementar da democracia participativa, consagrado nas Conferências onde se ratificou que "a plenária é soberana." Aponta ainda, que por tratar-se de uma eleição dos representantes da sociedade civil, a ingerência do poder público deveria ser inexistente, de modo a respeitar a autonomia da sociedade civil na organização e durante o processo de eleição de seus representantes. A proposta de deliberação do regimento interno exclusivamente pela plenária deste Conselho composto também por representantes governamentais é uma afronta, e causa estranheza que ela se dê numa gestão que se denomina democrática e popular. Se esta proposta for aprovada, ainda mais nesse contexto em que o governo nesse momento é maioria na plenária, terei de rever meus conceitos acerca deste governo. Ainda maior perigo oferece esse precedente em tempos futuros, onde até mesmo em Conferências, com o objetivo de pré determinar as regras do jogo, de modo autoritário e unilateral, este ou qualquer outro conselho queira deliberar unilateralmente as regras do jogo, cassando o direito inalienável da Plenária, a saber do conjunto de delegados eleitos, de debater e aprovar o seu regimento, transformando delegados eleitos em meros ouvintes de uma regra pré estabelecida. Ao COMAS cabe discutir e deliberar sobre seu regimento, A Assembléia Geral de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil, cabe discutir deliberar sobre o seu regimento. Sobre os argumentos apresentados sobre o risco de dar trabalho, demorar e não termos cadeiras para acomodar os participantes e ainda corrermos o risco de termos propostas que mudem pontos fundamentais do processo de eleição, foi argumentado: A Democracia Participativa não pode ser sacrificada por riscos temporais, e por óbvio, sim ela dá mais trabalho, mas fugir disso é incorrer em autoritarismos de conveniência. Devemos estar abertos a novas idéias, sem prejuízo de nossos princípios. Além disso, a demora estará relacionada a competência de quem for escolhido para conduzir a plenária. Sobre a falta de infra estrutura para acolhimento dos participantes é lamentável, pois a eleição é regular e previsível, o que em nada justifica tal carência, inclusive a falta de alimentação para os participantes, pois recursos para tal, não faltam conforme apontado aqui nessa plenária. Sobre o risco de propostas extemporâneas colocarem em risco questões fundamentais desta eleição, é importante ter a clareza de que a Plenária é soberana sobre aquilo que a ela implica, sem prejuízo daquilo que foi deliberado pelo Conselho, no cumprimento de suas atribuições, em tempo anterior a sua realização. O COMAS deve aprovar uma minuta de regimento, para ser apreciada e deliberada pela Assembléia Geral. A presidente do COMAS, Alice de Oliveira esclareceu que a Minuta do Regimento Interno foi publicada no Diário Oficial da Cidade para consulta e sugestões da sociedade até o dia 24/03/2014. A Minuta foi discutida nas cinco regiões da Cidade, conforme estabelece o Edital e que esta é o resultado das contribuições. Esclareceu que a estratégia proposta foi adotada, devido ao numero expressivo de participantes, cerca 1800, o que poderia dificultar, aprovação do Regimento na Assembléia de Eleição. O conselheiro Natanael ratificou a proposta do Allan Carvalho, de que o Regimento Interno deve ser submetido à deliberação da Assembléia de Eleição. O vice-presidente Francis solicitou consignar em ata de que não teve participação na proposta em questão. A presidente Alice reiterou que o processo de discussão deste documento está sendo realizada desde janeiro/2014, inclusive para os conselheiros apresentarem sugestões. A Conselheira Lucia entende que se a eleição é da sociedade civil, a deliberação precisa ser da Assembléia Geral, e nesta plenária extraordinária deve – se aprovar a Minuta de Resolução do Regimento Interno. A conselheira Marlene Velardo complementou a fala da presidente Alice, que foram feitas reuniões em 5 macrorregionais que enviaram sugestões e no Edital consta como Leitura do Regimento. Conselheiro Walter Morato propôs seguir o Edital. Francis perguntou à Comissão se foi feita consulta a outros órgãos sobre a legalidade e qual era a recomendação, sendo que a resposta foi o de acatar o Edital, pois o assunto não tinha surgido e o debate estava sendo naquele momento dessa sessão. Em seguida o Conselheiro Wanderley colocou em votação nominal as 2 (duas) propostas apresentadas com os seguintes resultados: 1) Aprovar o Regimento Interno pela plenária da COMAS-SP com leitura na Assembléia Geral da eleição - 4 votos a favor: Darcy Finzetto, Marlene Velardo, Lucia dos Santos, Walter Morato, 2) Aprovar Minuta do Regimento Interno pela plenária do COMAS-SP e submeter à deliberação da Assembléia- 7 votos a favor: Brenda Lima, Natanael Oliveira, Maria Silvia Matanó, Priscila Birolo, Sheila Cereja, Wanderley Turine e Daniel Silva; com 2 abstenções: Francis Lisboa e Alice Oliveira. Quanto ao item 1.4 – "Encaminhamento para Deliberação do Regimento Interno da ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – 8º Mandato do COMAS-SP" Conselheiro Wanderley submeteu à deliberação da plenária, a Minuta do Regimento Interno, com o seguinte resultado de votação nominal: Aprovação- 11 votos: Alice de Oliveira, Darcy Finzetto, Walter Morato, Marlene Velardo, Sheila Cereja, Priscila Birolo, Daniel Silva, Brenda Lima, Wanderley Turine, Maria Silvia Matanó, Natanael de Oliveira, Abstenções- 2 votos: Lucia dos Santos e Francis Lisboa. Após, Conselheiro Wanderley informou que na próxima plenária de 5ª. Feira (10/04/2014) serão apresentados os dados sobre os inscritos habilitados e não habilitados. Quanto à pendência jurídica em relação a dois Conselheiros Francis Lisboa e Sheila Cereja, a Comissão Eleitoral teve retorno da assessoria jurídica de SMADS e do promotor de justiça dos Direitos Humanos do Ministério Público Estadual. A consulta a essas instâncias consta no Edital, sendo que o MP solicitou a posição de SMADS. Allan Carvalho questionou como foi à formulação da pergunta e não somente a resposta, pois se a pergunta não for exata e trazer elementos para uma resposta completa a resposta será prejudicada em atender plenamente o esclarecimento que se busca. Conselheiro Wanderley recapitulou os procedimentos; 1) e-mail enviado ao Dr Pedro Paiva (advogado da OAB) em 19/12/2013; 2) ofício enviado à Dra. Giselle Kodani-Assessoria Jurídica de SMADS para manifestação e orientação quanto aos procedimentos a serem adotados por este Conselho, sobre candidatura de representantes da sociedade civil consecutivamente na qualidade de suplente. Wanderley fez a leitura da resposta de SMADS- Assessoria Jurídica de 03/04/2014, cujo teor da consulta corresponde a seguinte indagação deste Conselho: "à consulta formulada pelo COMAS-SP, por intermédio de sua Comissão Eleitoral, com a seguinte indagação: "o candidato que foi eleito para exercer a função de conselheiro suplente nos dois mandatos anteriores consecutivamente, mas não foi designado como titular, pode ser habilitado para o exercício do mandato (2014-2016)?" Pelo exposto nessa resposta, a assessoria jurídica entende que não há caracterização do terceiro mandato, nem violação ao art. 4º, § 1º, do Regimento Interno do COMAS-SP, a reeleição de Conselheiro Titular após já ter exercido o cargo de Conselheiro suplente, desde que não tenha alcançado a titularidade durante o mandato como suplente. Em e- email de 03/04/2014 do Dr. José Paulo França Piva, 1º Promotor de Justiça de Direitos Humanos enviado à ex-Conselheira Marina Zanatta Ganzarolli, que reencaminhou ao Conselho Diretor e ao COMAS-SP datado de 03/04/2014, às 21h38, "a posição do Ministério Público está totalmente de acordo com o parecer da Dra. Giselle, os suplentes têm plenas condições de concorrerem nas próximas eleições, a própria Justiça Eleitoral tem tal entendimento sobre essa questão acerca de candidatos a Governadores, Prefeitos, Deputados, etc, de modo que não cabe ao COMAS fazer um entendimento restritivo, aquele que não aceitar essa posição que recorra à Justiça, lembrando que aquele que prejudicar as eleições será processado pessoalmente por danos materiais e até morais, esta é a posição do Ministério Público". O conselheiro Natanael solicitou esclarecimentos: qual foi a data da consulta ao Ministério Público e à SMADS e qual a data da resposta do e-mail encaminhado pelo promotor? Quem fez o pedido? A Sra. Presidente, Alice informou que o oficio nº88 de 28/02/2014 encaminhado ao MP, assinado por ela. Em seguida, o vice-presidente Francis dirigiu a palavra à Comissão Eleitoral para registrar em ata que a Comissão Eleitoral deveria ter resolvido essa questão do 3º mandato. Entende que a mesma errou por duas vezes, visto que sua situação foi exposta em duas plenárias. Sente-se prejudicado como candidato, pois foi devido a falta de entendimento da Comissão. A Comissão teria seguido praticas das gestões anteriores, quando a legislação vigente estava clara quanto ao assunto, portanto irá exercer seu direito. A forma como foi conduzida a questão, acabou prejudicando a sua candidatura na cidade. Disse que a situação da Conselheira Sheila é totalmente diferente. Ela nunca foi conselheira e não teve mandatos. Quem poderia estar impedido seria o ex-Conselheiro Demilson que se equipararia a ele na mesma questão, que é: a suplência conta ou não para vedação de candidatura. Considerou que foi excessivamente exposto e também colocou que tem uma questão política de alguns conselheiros que estão fazendo essa exposição. Nesse momento, inclinando o corpo e apontando na direção da Secretaria Executiva, sobretudo da equipe técnica, o vice presidente Sr. Francis a acusou de ingerência no encaminhamento que a Comissão Eleitoral adotou para sua candidatura. Ressaltou que a Secretaria Executiva estava ciente de sua candidatura e salientou que irá apurar essa ingerência e caso conseguisse provas desta, influenciando o posicionamento da Comissão, acionará o MP e outras instâncias. O Conselheiro Natanael solicitou esclarecimentos sobre as datas das solicitações e respectivas manifestações e informou que o F.A.S somente tomou conhecimento sobre a questão do terceiro mandato na plenária do F.A.S de 10/03/2014. O Conselheiro Wanderley ressaltou que o Regimento Interno deve ser previsto como prioridade neste Conselho , no inicio da próxima gestão. Esclareceu que assumiu a presidência da Comissão no dia 13 do mês de março/2014, contudo já havia consulta previa ao Dr. Pedro Paiva conforme citação anterior sobre candidatura de suplentes para o terceiro mandato, porém sem a reflexão do plenário. Ressaltou que a questão do 3º mandato estava sendo discutido desde o final de 2013 e para que a Comissão Eleitoral não incorresse em erro e não cometesse nenhum passo indevido recorreu à consulta ao Ministério Público Estadual e à Assessoria Jurídica de SMADS para o devido respaldo. Allan Carvalho fez ponderações de que mantendo a coerência do que acredita e do que defende, a busca de fortalecimento do espaço, o posicionamento dele não é pessoal independente de organizações e pessoas. Defende princípios, nem tudo que é legal é justo e nem tudo que é justo, está na Lei. Se de um lado a lei é omissa, de outro a os usos e costumes são claros. Qual é o princípio da lei? Para compreendê-la é preciso compreender o espírito da mesma como já nos ensinava Montesquieu, há tanto tempo atrás. a alternância de poder que é essencial para a democracia participativa. Se observarmos o espírito da lei, não é cabível, perpetuar-se no Conselho, quer tratar-se de entidade ou pessoa. O atributo essencial e diferencial entre o conselheiro titular e suplente é o direito ao voto. Quando o suplente assume, ele vota e quando assume 50% + um do número total das plenárias de um mandato sua titularidade deixa, portanto de ser circunstancial. Continuando, Allan Carvalho parabenizou a atitude da Conselheira Sheila e de sua organização, porque na dúvida a organização abriu mão de sua candidatura e está contribuindo na Comissão Eleitoral. Ressaltou ainda, que o Conselho atente se a pergunta foi formulada corretamente para o Conselho deliberar, com base no parecer do M.P, uma vez que na resposta da Assessoria Jurídica de SMADS, se menciona "se este é o questionamento...", faltou clareza aos termos do ofício do COMAS-SP como deixa claro o início de um dos pareceres e com isso, essa assessoria deu a sua opinião considerando que a dúvida suscitada pelo COMAS seja supostamente se "pode concorrer à reeleição um candidato que exerceu o mandato como conselheiro suplente no exercício 2010-2012 e como conselheiro titular no exercício 2012-2014?". Ressaltou ainda que na Lei de criação do COMAS-SP (12.524/97), § 1º, Artigo 4º os membros do Conselho, representantes da sociedade civil exercerão o mandato por 2 anos, permitida uma única reeleição, não fazendo quaisquer distinção entre Conselheiros Titulares e Suplentes, uma vez que a titularidade pode a qualquer ausência ser alcançada, sucessivas vezes e sem nenhum limite, porque infelizmente este Conselho, embora já alertado, não regulamenta a questão das faltas justificadas, aceitando toda e quaisquer justificativas, o que impede que a vacância seja declarada, o que por sua vez permitiria a substituição permanente do Titular pelo suplente. Quando alertei inúmeras vezes, conforme consta de várias atas, para essa questão bem como para a necessidade, conforme entendimento possível do regimento, que se regulamentasse a questão das substituições circunstanciais, mas sucessivas, de Conselheiros ausentes, a necessidade demandava, não apenas não prejudicar o quórum das Plenárias, com a saída de Conselheiros durante as reuniões, com Conselheiros Suplentes presentes e impedidos de assumir a titularidade circunstancial, por um entendimento, s.m.j. a minha analise equivocado, mas visava ainda o estabelecimento de critérios objetivos para as faltas ou ausências durante parte das reuniões, de modo a evitar o que hora analisamos, guardando o espírito da Lei, de novo digo de outro modo, a renovação e a permanente oxigenação deste Conselho, em detrimento da perpetuação de pessoas e Organizações. Se este Conselho deliberar pelo aceite de candidaturas nessas condições, o precedente será aberto para que isso aconteça, onde candidatos farão o possível para se elegerem suplentes e não mais titulares, para se beneficiar de uma brecha legal que lhes permitirá a permanência indefinida, até mesmo vitalícia, mesmo que assuma a titularidade e use o direito do voto, decorrente da mesma em mais de 50 %+1 das Plenárias de cada mandato, o que deturparia gravemente a legitimidade da representação da sociedade civil nesse Conselho. O Sr. Allan Carvalho questiona ainda, o pedido de parecer jurídico a SMADS, Órgão de representação governamental, o que da margem a nova ingerência na eleição da Sociedade Civil, entendendo ser o Ministério Público o único órgão a ser consultado, por suas características natas e por sua atribuição legal em acompanhar a eleição dos representantes da sociedade civil. Entende que a manutenção desta possibilidade no Edital (consulta ao departamento jurídico da SMADS) é mais uma afronta a autonomia da sociedade civil em eleger seus representantes. Aponta ainda, para a necessidade de avançarmos nas próximas eleições garantindo que o segmento governamental, não participe da condução do processo eleitoral da sociedade civil, devendo apenas participar das deliberações do Conselho acerca do processo. O conselheiro Wanderley respondeu que a Comissão Eleitoral vai acatar o parecer respectivamente de SMADS e do MP. Finalizando, quanto ao regimento interno, o vice-presidente Francis disse que se decidiu esperar passar o processo eleitoral para se retomar. Quanto à moralidade, desde que assumiu, mudou-se vários costumes e exemplificou quanto as visitas efetuadas pelos conselheiros. O vice- presidente questiona: Que renovação é essa? A gestão muda e os conselheiros são os mesmos? A grande questão é quebrar o entendimento. Ele sugere leitura da ata na gestão anterior sobre a discussão, se o mandato é da organização ou da pessoa. Nada mais havendo a tratar, a presidente Alice Okada de Oliveira agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às 17h35m, cuja ata foi elaborada pela Secretaria Executiva, e que após aprovação do plenário será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO – COADM

DIVISÃO DE EXCUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – DIEOF

CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **S/A ESTADO DE SÃO PAULO.** , **CNPJ nº 61.533.949/0001-41**, convocada a retirar em até dois dias úteis a partir desta publicação a Nota de Empenho nº 30.986/14 na Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – SF/DIEOF, situada no Viaduto do Chá, 15, 11º andar, Centro, São Paulo/SP

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

SUBDIVISÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS - CENTRO-LESTE

DICI 2

CHAMADA

ATENDER AS CONVOCAÇÕES DOS SRS. AUDITORES FISCAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

1ª CHAMADA DE RECLAMAÇÃO TRIBUTARIA:

2013-0.342.942-6, MARIO ALVES,138.050.0018-8

1987-0.008.777-7, CAFFETTANI E ACCURSO LTDA.,

2014-0.053.301-1, MARIA DE JESUS PUREZA, 151.130.0001-8

2014-0.044.166-4, ALEXANDRE BERBARI JR, 032.008.0013-5

2013-0.354.146-3, JESÚ FERNANDO DUTRA, 138.126.0055-1

2014-0.014.018-4, SUMIO CHINEN, 132.163.0021-7

2013-0.373.765-1, CELINA DE FÁTIMA EMÍDIO DE FREITAS, 136.081.0020-1

2014-0.043.545-1, JOÃO SOARES DE SOUSA, 136.071.0019-4

2014-0.049.649-3, PAULO ROBSON ALVES OLIVEIRA, 140.019.0011-3

2014-0.028.366-0, ROGÉRIO LOURENÇO CÉSAR, 118.227.0056-5

2014-0.051.933-7, JOSE SANTANA FILHO, 136.134.0018-8

2014-0.048.738-9, ADEILTON ZEFERINO DOS SANTOS, 136.138.0008-9

2013-0.0364.355-0, OSMAR MARTINS, 133.149.0018-9

2014-0.029.374-6, EVERALDO MELANIA, 136.048.0034-9

2013-0.352.198-5, MANOEL LUIZ DOS SANTOS, 133.292.0035-8

2013-0.346.446-9, EDVALDO MENEZES DOS SANTOS, 133.144.60022-4

2013-0.379.611-9, FRANCISCO ASSIS DE SOUZA, 133.016.0012-2

2013-0.303.318-2, JOÃO ALBERTO DE SOUZA, 054.062.0055-0

2014-0.014.173-3, ROSANA LEORATTI SABBAG, 302.007.0032-1

2013-0.340.031-2, VALTER MEDEIROS, 133.121.0019-3

2014.0.044.166-4, ALDEXANDRE BERBARI JR, 032.008.0013-5

2014-0.053.028-4, PRECILIANA DE MORAES ZICARDI, 005.033.0573-1

2014-0.000.601-1, MARLENE CLAUDINO DA SILVA, 154.120.0037-0

2014-0.033.883-9, AGENOR DANTAS COSTA, 154.050.0035-2

2014-0.049.226-9, LUCIENE DE LIMA TOSI, 143.068.0012-0

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO – DIVISAO DE FISCALIZACAO DO SETOR FINANCEIRO - DIFIN

O Diretor de Divisão de Fiscalização – DIFIN do Departamento de fiscalização usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos contribuintes adiante relacionados que por este Edital, expedido em conformidade com o inciso III do Art. 10 das Lei 13602 de 12 de junho de 2003, e nos termos do inciso III do Art. 74, do Decreto 44540 de 29 de março de 2004, ficam intimados da lavratura dos respectivos Autos de Infração, conforme discriminado abaixo.

Pelo presente Edital ficam os mesmos intimados a recolher a importância respectiva ou a protocolar defesa escrita ao Vale do Anhangabaú, 206 - PRASERVIR, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação sob pena de inscrição em dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

- Nº DO AUTO
- CCM.
- NOME
- ENDEREÇO
- DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
- CAPITULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO
- VALOR DA MULTA / VALOR DO AUTO.

66.866.332

3.315.111-3

RAJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

RUA CANTO DO JUNCO, 30 – SANTANA – CEP 01000-000-SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2009

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.

ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.

VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R$ 138,52 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E CINCOENTA E DOIS CENTAVOS).

66.866.251

3.315.111-3

RAJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

RUA CANTO DO JUNCO, 30 – SANTANA – CEP 01000-000-SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2011

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.

ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.

VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R$ 153,03 (CENTO E CINCOENTA E TRES REAIS E TRES CENTAVOS).

66.866.260

3.315.111-3

RAJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

RUA CANTO DO JUNCO, 30 – SANTANA – CEP 01000-000-SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2012

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.

ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.

VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R$ 162,99 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

66.866.278

3.315.111-3

RAJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

RUA CANTO DO JUNCO, 30 – SANTANA – CEP 01000-000-SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2013

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.

ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.

VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).

66.866.243

3.545.407-5

IZO BRASIL CONSULTORIA LTDA

ALAMEDA SANTOS, 1827 – 18º ANDAR – CERQUEIRA CESAR – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2013

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.

ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.

VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).

66.866.235

3.248.926-9

GSV SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

RUA PROFESSOR APRIGIO GONZAGA, 42 – SAUDE – CEP 04303-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2013

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.

ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.

VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).

66.866.227

3.179.965-5

SELADORES DO BRASIL LTDA

RUA CEL LUIS AMERICANO, 330 – SALA 4 – TATUAPE – CEP 01000-000 – SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2013

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.

ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.

VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).

66.866.286

3.366.698-9

TAIF INTERNACIONAL IND. E COM. DE ROUPAS LTDA

RUA MILLER. 535 – BRAS – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2012

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.

ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.

VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R$ 162,99 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

66.866.294

3.366.698-9

TAIF INTERNACIONAL IND. E COM. DE ROUPAS LTDA

RUA MILLER. 535 – BRAS – CEP 01000-000 – SÃO PAULO - SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2013

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.

ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.

VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R$ 172,50 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).

66.864.950

3.264.470-1

RADAR TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA

AV, CIDADE JARDIM. 427 – CJ 42 – ITAIM BIBI – CEP 01000-000 – SÃO PAULO – SP

RECOLHEU A MENOR A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2011

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.

ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.

VALOR DO AUTO (=VALOR DA TAXA+MULTA): R$ 564,03 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRES CENTAVOS).

66.864.917

3.264.470-1

RADAR TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA

AV, CIDADE JARDIM. 427 – CJ 42 – ITAIM BIBI – CEP 01000-000 – SÃO PAULO – SP

DEIXOU DE RECOLHER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE , NO PRAZO REGULAMENTAR , REFERENTE AO EXERCICIO DE 2012

ART. 22 DA LEI 13477/02, OBSERVADOS OS ARTIGOS . 24 E 25 , DO DECRETO 42899/03.

ARTIGO 23, INCISO II. DA LEI 13477/02.

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 11 de abril de 2014 às 04:20:45.